

**PROCESSO Nº 009.0183.2020.0009994-55**

**ORIGEM: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**

**INTERESSADO: COORDENAÇÃO GERAL DE NORMATIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO**

**ASSUNTO: ANÁLISE DE MINUTA - INSTRUÇÃO NORMATIVA.**

**PARECER PA-NSAS-EAR-003/2020**

**Análise de Minuta. Instrução Normativa.**

Pandemia do covid-19. Orientações quanto à possibilidade de realização das sessões presenciais de licitação por meio de videoconferência, e seus procedimentos. Alteração dos Editais de Licitação. Necessidade de submissão a análise da Procuradoria Geral do Estado. Considerações.

Retorna o presente expediente a este Núcleo Setorial para Área Social, após a emissão do Parecer nº PA-NSAS-EAR-02/2020, para análise da minuta de Instrução Normativa, que visa orientar *“os órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual quanto à possibilidade de realização das sessões presenciais de licitação por meio de videoconferência, enquanto perdurar a situação de emergência acarretada pela pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19”*, questionando, ademais, a necessidade de submissão dos Editais de Licitação *“depois de procedidas as referidas adequações”*.

Através do Doc. SEI nº 00017223486, a Sra. Tatiana Almeida Ferreira de Amorim, Coordenadora Geral de Normatização e Orientação/SAEB, aduz:

A Coordenação Central de Licitação - CCL, tendo em vista a sua competência regimental de orientar os órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual acerca dos procedimentos licitatórios, submeteu consulta formal à Douta Procuradoria Geral do Estado - PGE com o fito de esclarecer algumas dúvidas pertinentes à condução das sessões nas licitações presenciais e eletrônicas ante a situação de emergência ocasionada pela Pandemia do COVID-19.

Na PGE, a consulta foi submetida à apreciação da i. Procuradora Eliane Andrade Leite Rodrigues, do Núcleo Setorial para a Área Social, sendo lavrado o Parecer PA-NSAS-EAR-002/2020 (Doc SEI [00017124671](#)), que foi acolhido na íntegra pela Dra. Bárbara Camardelli, Procuradora Chefe da Procuradoria Administrativa (Doc SEI [00017124903](#)), com o entendimento no sentido de reconhecer a possibilidade de processamento das licitações presenciais por meio de tecnologia virtual, cabendo, apenas, a regulamentação dos procedimentos para que restem eles descritos de forma objetiva, via instrução normativa.

Assim, a CCL elaborou a minuta da Instrução de acordo com o quanto esposado pela PGE, contendo todas as soluções tecnológicas e sugestões apontadas pela Superintendência de Gestão e Inovação.

Insta ressaltar que o item 6.2.8 e subitens da minuta de instrução contemplam sugestões de cláusulas que devem constar no editais correspondentes, conforme orientação contida no supramencionado parecer. Desse modo, solicita-se manifestação acerca da necessidade de submissão do edital à PGE depois de procedidas as referidas adequações.

Desse modo, submete-se à análise do Gabinete do Excelentíssimo Sr. Secretário da Administração a versão final da minuta da Instrução (Doc SEI nº [00017252692](#)) com a sugestão de que seja encaminhada à PGE para análise e validação dos aspectos jurídicos ali contidos.

Além da minuta da Instrução Normativa a ser analisada, foi anexado aos autos documento intitulado “Apresentação de Procedimentos – Uso do MS Teams – Interessados e CCL’s”.

### **É o breve relatório. Passo a opinar.**

As instruções normativas são atos administrativos que visam disciplinar a execução de determinada atividade do Poder Público, e deverão conter: a) finalidade a que é dirigida; b) abrangência; c) conceitos; d) responsabilidades em relação à Instrução Normativa; e) procedimentos; e, f) disposições finais.

No que tange ao conteúdo da minuta apresentada, faz-se as seguintes sugestões de alteração:

1) No preâmbulo, acrescentar também como finalidade da instrução normativa, a regulamentação dos procedimentos destinados ao processamento da videoconferência nas sessões presenciais dos processos licitatórios;

2) Quarto ‘CONSIDERANDO’ - retirar a expressão “*assim considerados aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades para enfrentamento da situação emergencial decorrente do Coronavírus*”, eis que os procedimentos abrangem orientação acerca do “*posicionamento a ser adotado pela Coordenação Central de Licitação, no tocante às licitações com sessões presenciais já agendadas*”, não se limitando àquelas tão somente referentes ao enfrentamento da pandemia;

3) Acrescentar o conceito de “serviços ou atividades essenciais”;

4) Concentrar os atos referentes ao procedimento que será adotado para as videoconferências, utilizando o sistema “Microsoft Teams”;

5) No item 4.1, acrescentar a modalidade licitatória “pregão presencial”;

6) Dispor sobre a forma de coleta de assinatura nos contratos administrativos e demais documentos inerentes ao certame;

7) No que tange as atribuições das Unidades de Protocolo ou Unidades equivalentes, acrescentar a necessidade de certificação do dia e hora da recepção dos envelopes com a documentação pertinente ao certame;

8) Quanto as Coordenações de Licitações ou Unidades equivalentes, adicionar como competência, a responsabilidade de providenciar a republicação do Edital de Licitação, após as alterações;

9) Por fim, além dos já indicados na minuta analisada, promover o seguinte acréscimo no Instrumento Convocatório:

“Em razão da reconhecida pandemia do Covid-19 e em atendimento as recomendações dos profissionais da saúde e das autoridades governamentais, a(s) sessão (ões) presencial (is) deste certame ocorrerá por videoconferência, a ser realizadas através do Microsoft Teams, que é uma ferramenta de colaboração corporativa pertencente à plataforma Office 365”.

Nesse diapasão, apresenta, em anexo, minuta com as alterações sugeridas.

Quanto a necessidade de análise das minutas de edital pela Procuradoria Geral do Estado, após a inserção das cláusulas sugeridas, entendo que sendo seguida **todas** as orientações traçadas no opinativo PA-NSAS-EAR-02/2020, assim como procedidas as alterações nos moldes aqui proposto, restará atendida a exigência do art. 75, da Lei nº 9.433/05, prescindido o instrumento convocatório de nova apreciação.

À deliberação da i. Procuradora Chefe, Dra. Bárbara Camardelli.

**PROCURADORIA ADMINISTRATIVA, NÚCLEO SETORIAL  
PARA ÁREA SOCIAL**, em 27 de março de 2020.

Eliane Andrade Leite Rodrigues  
Procuradora do Estado

MINUTA

## INSTRUÇÃO NORMATIVA SAEB Nº

Orienta os órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual quanto à possibilidade de realização das sessões presenciais de licitação por meio de videoconferência, enquanto perdurar a situação de emergência acarretada pela pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19, regulamentando os procedimentos para o seu processamento.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “h”, inciso I, art. 26 do Decreto nº 16.106, de 29 de maio de 2015, em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 9.433, de 01 de março de 2005,

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas temporárias complementares para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença,

CONSIDERANDO a necessidade de conferir andamento aos procedimentos licitatórios com vistas à contratação de serviços essenciais e/ou aquisições imprescindíveis à Administração,

CONSIDERANDO os princípios da celeridade, da eficiência e da economicidade, que devem reger a Administração Pública, tanto em sua atividade-meio como na prestação do serviço público;

CONSIDERANDO o entendimento da Douta Procuradoria Geral do Estado da Bahia disposto no PARECER PA-NSAS-EAR-002/2020, que entende possível a realização das sessões presenciais de licitação mediante a utilização de videoconferência, tratando-se de procedimentos licitatórios com vistas a contratação de serviços essenciais e/ou aquisições imprescindíveis;

RESOLVE expedir a seguinte INSTRUÇÃO

1. Os órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual que compõem a administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais poderão promover a condução das sessões presenciais de licitação por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, quando o objeto do certame for considerado como essencial à administração.

2. Para fins desta Instrução Normativa, considera-se serviços ou atividades essenciais aqueles que, não atendidos, sejam capazes de colocar em perigo iminente a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população.

2.1. Também serão consideradas essenciais, as atividades acessórias tais como suporte e disponibilização dos insumos necessários a cadeia produtiva relativas ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais.

3. São responsáveis pelo cumprimento desta Instrução:

3.1. a Secretaria da Administração - SAEB, por intermédio

3.1.1. da Coordenação Central de Licitação – CCL;

3.1.2. da Superintendência da Gestão e Inovação – SGI.

3.2. as Diretorias Gerais - DG ou Diretorias Administrativa e Financeira - DAF, por meio:

3.2.1. das Diretorias Administrativas - DA, através:

3.2.1.1. das Unidades de Protocolo ou Unidades equivalentes dos órgãos ou entidades;

3.2.1.2. das Coordenações de Suporte, Infraestrutura e Manutenção de TIC e unidades equivalentes dos órgãos e entidades;

3.2.2. das Coordenações de Licitações ou Unidades equivalentes dos órgãos ou entidades;

4. As sessões presenciais de licitações, por meio de videoconferência, serão realizadas através do Microsoft Teams, que é uma ferramenta de colaboração corporativa pertencente à plataforma Office 365.

4.1. A Coordenação Central de Licitação – CCL orientará os órgãos e entidades, quanto aos procedimentos atinentes à realização de sessões presenciais de licitação, nas modalidades concorrência, tomadas de preços, pregão presencial e convite, por meio de videoconferência.

4.2. O Acesso aos procedimentos para uso da ferramenta Microsoft Teams pelas coordenações de licitação e unidades equivalentes dos órgãos e entidades, será feito pelo endereço eletrônico <http://xxxxxx>

5. Nas sessões presenciais de licitação transmitidas por meio videoconferência, será assegurada a interação entre os participantes e a aplicação das formalidades legais, com vistas a preservação do direito dos interessados.

6. O processo licitatório será cadastrado e tramitado exclusivamente no Sistema Eletrônico de Informações - SEI BAHIA e deverá ser realizado de acordo com a legislação de regência de cada modalidade.

7. Os licitantes interessados em participar do certame deverão encaminhar os envelopes de proposta e habilitação, na forma descrita no instrumento convocatório, via Correios ou outro meio similar de entrega, atentando para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos, constantes no Edital.

7.1. A correspondência deverá ser endereçada com aviso de recebimento para a Comissão de Licitação.

7.2. Os envelopes contendo propostas de preço, propostas técnicas e documentos de habilitação serão enviados pelos licitantes, devidamente lacrados, em suporte físico e só poderão ser inseridos no SEI BAHIA, após a sua publicização através da videoconferência, pelo servidor responsável pela licitação.

7.3. Será realizada a transmissão de todos os procedimentos de abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, de verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital, e de julgamento e classificação das propostas, de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;

7.4. Ao final, será lavrada a ata da sessão, por membro da Comissão de Licitação, da qual constarão, pelo menos, os nomes dos participantes e os locais em que se encontram e a tempestividade da remessa da documentação;

7.5. Os arquivos referentes a sessão pública, deverão ser salvos e possibilitada o total acesso e manifestação dos interessados, em prazo razoável e proporcional.

8. os contratos administrativos e demais documentos, poderão ser assinados digitalmente, desde que seja possível aferir sua autenticidade, e quando assinados da forma convencional, deverão ser encaminhadas por meio postal. As remessas destinadas à Comissão Permanente de Licitação e Contratos, deverão ser remetidas ao seguinte endereço: xxxxxxxx.

9. Os Instrumentos Convocatórios das licitações, cujas sessões presenciais se darão através de videoconferência, deverão ser republicados, acrescentando-se as seguintes cláusulas:

a. “Em razão da reconhecida pandemia do Covid-19 e em atendimento as recomendações dos profissionais da saúde e das autoridades governamentais, a(s) sessão (ões) presencial (is) deste certame ocorrerá por videoconferência, a ser realizadas através do Microsoft Teams, que é uma ferramenta de colaboração corporativa pertencente à plataforma Office 365”.

b. “O acesso aos procedimentos para uso da ferramenta pelos licitantes será feito pelo endereço eletrônico <http://xxxxx>”.

c. “Os licitantes interessados em participar do certame deverão encaminhar os envelopes de proposta e habilitação, na forma descrita no instrumento convocatório, via Correios ou outro meio similar de entrega, atentando para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos, constantes neste Edital. A correspondência deverá ser endereçada com aviso de recebimento para a Comissão de Licitação”.

d. “O horário limite para recebimento dos envelopes será até às .... horas, do dia ....., mês....., ano....., e deverão ser encaminhados ao endereço .....”.

10. Caberá à Superintendência da Gestão e Inovação – SGI propor e acompanhar a implementação de ajustes técnicos e melhorias necessárias no procedimento de realização das sessões presenciais de licitação por meio de videoconferência.

11. Compete às Diretorias Gerais - DG ou Diretorias Administrativa e Financeira - DAF, por meio:

11.1.das Diretorias Administrativas - DA, através:

11.1.2.das Unidades de Protocolo ou Unidades equivalentes dos órgãos ou entidades, encaminhar, direta e imediatamente à Coordenação de Licitações ou Unidade equivalente do órgão ou entidade, os envelopes ou quaisquer outros documentos recebidos no protocolo e relativos aos processos licitatórios, sem violação, certificando a data e horário do recebimento.

11.1.3.das Coordenações de Suporte, Infraestrutura e Manutenção de TIC e unidades equivalentes dos órgãos e entidades, prestar o suporte na instalação e utilização da ferramenta Microsoft Teams, às Coordenações de Licitação ou Unidades equivalentes dos órgãos e entidades, para a realização de sessões presenciais de licitação através de videoconferência.

11.2.das Coordenações de Licitações ou Unidades equivalentes dos órgãos ou entidades, as seguintes atribuições:

11.2.1. possibilitar aos interessados acesso à ferramenta de colaboração corporativa Microsoft Teams;

11.2.2. proceder à guarda dos envelopes e quaisquer outros documentos em suporte físico apresentados pelos licitantes, nos prazos definidos na Tabela de Temporalidade de Documentos vigente;

11.2.3. conduzir as sessões presenciais de licitação através de videoconferência por meio da ferramenta de colaboração corporativa Microsoft Teams;

11.2.4. arquivar a gravação em áudio e vídeo do processo licitatório pelo mesmo prazo previsto para arquivamento dos processos licitatórios físicos, pelo prazo definido na Tabela de Temporalidade de Documentos vigente, devendo permanecer disponíveis para quaisquer interessados, sem prejuízo das normas que regulam a publicidade e os respectivos prazos legais.

11.2.5. fazer constar no aviso de licitação as regras aplicáveis a videoconferência, inclusive, o link de acesso ao certame para os licitantes;

11.2.6. providenciar a republicação do edital de licitação, com as alterações.

12. A Secretaria da Administração - SAEB decidirá sobre os casos omissos nesta Instrução.

13. Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação.

EDELVINO DA SILVA GÓES FILHO  
Secretário da Administração